



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 463/2010

DE 05 DE MAIO DE 2010.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 86 DA LEI
COMPLEMENTAR 040/90, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 1990, QUE INSTITUI O
ESTATUTO ÚNICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURILÂNDIA DO
NORTE/PA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 86 da Lei Complementar 040 de 17 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 86 - Será concedida licença maternidade a funcionária gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de maio de 2010.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (PA), em 05 de maio de 2010.